PROCESSO Nº 053/2024
PROCEDIMENTO Nº 012/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024
CONTRATO Nº 053/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI *, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Assunção do Piauí - PI , situada à Rua Praça Firmino Alves, S/N, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.561/0001-04, neste ato representada por seu Tesoureiro Geral, Antônio Cristian Oliveira Lima, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente* ***CONTRATANTE****, e de outro lado, a empresa* ***JJ LOCACOES E SERVICOS LTDA,*** *inscrito no CNPJ sob o nº 15.376.324/0001-04, com sede na Rua Teofilo Amaro, nº 474, Segundo Andar, Centro, Boa Viagem – CE, CEP: 63.470-000, doravante denominado de* ***CONTRATADO*** *têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:*

DAS CLÁUSULAS*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de profissionais do setor artístico (bandas musicais), regionais: (Banda Karkará), (Banda Stefany) e locais: (Pastor Natanael Junior), (Banda do Isaias), (Banda do João Filho) e (DJ James Carvalho) através de empresário exclusivo, para apresentação nos dias 11 e 12 de dezembro de 2024, durante os festejos de 30 anos de emancipação política, do Município de Assunção do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Forma de Pagamento:
Deverá ocorrer em duas parcelas, sendo a primeira, de 50% do valor do cachê, no ato de assinatura do contrato, e a segunda, referente aos 50% restantes, após a realização do evento, ou com a apresentação da Nota Fiscal com o atesto da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no: FPM, ICMS, e/ou RECURSOS PRÓPRIOS
Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação

emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.
É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, II, da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de São Miguel do Tapuio-PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Assunção do Piauí (PI), 02 de dezembro de 2024.

Antônio Cristian Oliveira Lima
Tesoureiro Geral

JARIO JALES FERNANDES:78195730310
Assinado de forma digital por JARIO JALES FERNANDES:78195730310
Dados: 2024.12.04 11:01:35 -03'00'

JJ LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 15.376.324/0001-04

TESTEMUNHAS:
Nome: Antônio Diogo Vieira Araújo
CPF: 069.686.523-56
Nome: Rayanne Kelly de Macêdo
CPF: 069.323.623-09